



Câmara Municipal de Ouro Verde do Oeste

CNPJ: 80.879.760/0001-50

Rua Amazonas. 208 - Telefax 45 3251-1455 - Fone 45 3251-1318
85933-000 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS E ADMINISTRAÇÃO COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER CONJUNTO Nº 003/2025.

Projeto de Lei nº 047, de 06 de outubro de 2025, Altera a Lei nº 1.005, de 21 de dezembro de 2023, que “Dispõe sobre a reestruturação e gestão do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração e Valorização dos Profissionais do Magistério da Rede Pública Municipal de Ensino de Ouro Verde do Oeste e dá outras providências”.

Relator: Vereador **ADENILSON SOARES DA SILVA**

RELATÓRIO

De autoria do Excelentíssimo Sr. Prefeito, trata-se a presente Proposição de uma atualização da forma de licença médica, onde atualmente o texto não diferencia tratamento de doenças para procedimentos estéticos. Com o novo texto apresentado, o que se busca é um melhor equilíbrio e justiça com todos os servidores que precisem de fato do afastamento por motivos de tratamento de doenças ou acidentes.

O Projeto foi despachado em Sessão Ordinária e encaminhado às Comissões, que indicaram o Relator e discutiram a matéria, assim como as justificativas da Mensagem nº 046/2025, as quais foram integralmente acolhidas.

O Vereador JONAS THIAGO PASIEKA apresentou às Comissões a seguinte Proposta de Emenda:

Modifica o Inciso VI do Art. 23, do Projeto de Lei nº 047/2025.

Descrição Modificativa:

VI – Tiver mais de 20 (vinte) dias de licença para tratamento de saúde e cirurgia estética, considerando para o cômputo, os atestados



Câmara Municipal de Ouro Verde do Oeste

CNPJ: 80.879.760/0001-50

Rua Amazonas, 208 - Telefax 45 3251-1455 - Fone 45 3251-1318
85933-000 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ

médicos e a soma das horas de declarações médicas apresentadas no período, exceto nos casos de doença ocupacional, cirurgia de urgência/emergência, acidente de trabalho, doença infectocontagiosa ou **cirurgia plástica reparadora**;

Em sua justificativa, acenou sobre a possibilidade de haver prejuízo a quem necessite de cirurgias plásticas com finalidade reparadora, a exemplo de reconstrução de mama, lesões aparentes causadas por acidentes, queimaduras, etc.

Após, passou-se para análise de Parecer Jurídico, que por sua vez opinou pela constitucionalidade da Proposição com Emenda e atendimento ao processo legislativo.

Constatou-se assim o devido cumprimento dos preceitos regimentais e opina pela Legalidade da tramitação, cabendo a apreciação da matéria em Plenário com Emenda.

Sala das Comissões, 13 de outubro de 2025.

José Carlos Schuarb
Vereador

Rafael Henrique Fedel Zorzo
Vereador

Adenilson Soares da Silva
Vereador – Relator

Emerson Leandro de Mello
Vereador

Jeferson Tiago Pontille
Vereador

Nivaldo de Souza Silva
Vereador